

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**EDITAL Nº 11/2025 - CÂMPUS CANOINHAS  
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO COLEGIADO DO CURSO  
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS  
PROCESSO SIPAC sob nº 23292.020589/2025-96**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Canoinhas nº 105, de 16/06/2025, torna público o processo de ocupação de representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Discentes para a formação de 2025-2026 do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos deste Câmpus, tal como segue:

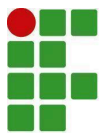
## 1. Do Objetivo

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para escolha de representantes para o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, do Câmpus Canoinhas, para mandato de 18/07/2025 a 17/07/2026.

## 2. Do Cronograma

2.1. Obedecer-se-á ao seguinte cronograma para a realização da presente eleição:

Publicação do Edital	30/06/2025
Inscrição dos candidatos	01/07/2025 a 02/07/2025 até às 20h
Divulgação dos candidatos inscritos	03/07/2025 até às 12h
Solicitação de impugnação de candidaturas	03/07/2025 após às 12h
Análise dos pedidos de impugnação de candidaturas	04/07/2025
Divulgação da lista de eleitores	04/07/2025
Homologação dos candidatos inscritos	07/07/2025
Campanha eleitoral dos candidatos	08/07/2025 a 09/07/2025
Votação on-line (se houver concorrentes)	10/07/2025, das 10h às 20h
Apuração e divulgação dos resultados da eleição	10/07/2025 após às 20h



Solicitação de recurso contra o resultado da apuração	11/07/2025 até às 18h
Análise dos pedidos de recurso contra o resultado da apuração	11/07/2025 após as 18h
Homologação do resultado	14/07/2025

### 3. Das Vagas

3.1. A ocupação de vagas obedecerá ao Regulamento dos Colegiados de Curso de Graduação do IFSC, aprovado na Resolução CEPE/IFSC N° 04, de 05 de abril de 2010, tal como segue:

- I. Coordenador(a) do Curso (membro nato e presidente do Colegiado).
- II. Um(a) representante docente de cada Departamento Acadêmico ou Área que tenha Unidades Curriculares no Curso.
- III. 20% do total de docentes do curso oriundos do Departamento que oferece o curso.
- IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um(a) discente para quatro docentes deste Colegiado.
- V. Um(a) representante Técnico-Administrativo em Educação vinculado(a) ao Curso.

3.2. Os(as) representantes de cada área serão eleitos(as) pelos seus pares, tendo como suplente o(a) candidato(a) que obtiver a maior votação depois dos(as) eleitos(as), conforme segue:

SEGMENTO	NÚMERO DE VAGAS	
	Titulares	Suplentes
Docente da área de formação básica e complementar (Química, Física, Matemática e Comunicação Técnica, Gestão Empresarial e Empreendedorismo)	1	1
Docente do eixo tecnológico de Informação e Comunicação	1	1
Docente do eixo tecnológico de Recursos Naturais	1	1
Docente do eixo tecnológico de Produção Alimentícia	2	2
Discente do curso	2	2
Técnico-Administrativo em Educação vinculado(a) ao curso	1	1

3.3. Se o número de candidatos(as) inscritos(as) para uma determinada vaga for menor ou igual ao número pré-estabelecido para a mesma, não se faz necessária a eleição para a ocupação da referida vaga. Assim sendo, esses candidatos(as) comporão naturalmente este Colegiado.

3.4. As vagas de titulares e suplentes dos segmentos deste edital que não forem preenchidas por haver número insuficiente de candidatos(as) inscritos(as) poderão ser ocupadas por representantes indicados(as) pela Coordenação do Curso.

#### **4. Da Comissão Eleitoral**

4.1. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral, observando o presente Edital e as normativas vigentes.
- II. Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as), se deferidas.
- III. Acompanhar as ações inerentes à propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as).
- IV. Providenciar todo o aparato operacional para a realização e apuração da votação, que será realizada de forma on-line, através do sistema <https://helios.ifsc.edu.br/>.

4.2. Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão feitas eletronicamente.

#### **5. Dos(as) Candidatos(as)**

5.1. Os(as) candidatos(as) deverão obedecer aos seguintes critérios:

- 5.1.1. Representantes Docentes: ser servidor(a) ativo(a) do quadro de pessoal permanente do Câmpus Canoinhas e exercer suas funções no referido Câmpus e na área para a qual se inscreveu.
  - 5.1.2. Representantes dos Técnicos-Administrativos em Educação: ser servidor(a) ativo(a) do quadro de pessoal permanente do Câmpus Canoinhas e exercer suas funções no referido Câmpus e na área para a qual se inscreveu.
  - 5.1.3. Representantes Discentes: ser aluno(a) com matrícula regular e ativa no Curso; ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso; e não estar cursando o último semestre do Curso.
- 5.2. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, ou seja, servidores(as) e discentes que foram membros em ambas as últimas duas formações do Colegiado não estão aptos(as) para se candidatar ao pleito.
- 5.2.1. Nas áreas em que não exista quantidade suficiente de inscrições, poderá haver mais de uma recondução consecutiva aos cargos.

## 6. Da Inscrição

6.1. As inscrições poderão ocorrer durante o período previsto no item 2.1 deste Edital.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/X22JDReRf1wbPgAH7>.

6.2.1 Não serão aceitas outras formas de inscrição, além da citada no item 6.2.

6.3. Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o(a) candidato(a) receberá confirmação via e-mail, que servirá como comprovante de inscrição.

6.4. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por solicitações de inscrição via internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

6.5. A homologação dos(as) candidatos(as) inscritos será disponibilizada no site do Câmpus Canoinhas, na aba [Colegiado do Curso de Tecnologia em Alimentos](#), conforme previsto no item 2.1 deste Edital.

## 7. Dos(as) Eleitores(as)

7.1. São eleitores(as) aptos(as) para a escolha dos(as) representantes docentes, os(as) docentes que são servidores(as) ativos(as) do quadro de pessoal permanente do Câmpus Canoinhas e que exercem suas funções no referido Câmpus.

7.1.1. Os(as) eleitores(as) docentes votam apenas para as vagas das áreas em que atuam.

7.2. São eleitores(as) aptos(as) para a escolha dos representantes Técnicos-Administrativos em Educação, os(as) TAEs que são servidores(as) ativos(as) do quadro de pessoal permanente do Câmpus Canoinhas e que exercem suas funções no referido Câmpus.

7.3. São eleitores(as) aptos(as) para a escolha dos(as) representantes discentes, os(as) discentes com matrícula regular e ativa no Curso.

7.4. Os(as) eleitores(as) acima qualificados(as) estarão contemplados(as) em lista de eleitores(as) a ser divulgada na aba [Colegiado do Curso de Tecnologia em Alimentos](#), conforme previsto no item 2.1 deste Edital.

7.4.1 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Comissão Eleitoral - endereço eletrônico [eleicao.csta.can@ifsc.edu.br](mailto:eleicao.csta.can@ifsc.edu.br), conforme disposto no item 2.1 deste Edital, a relação atualizada e em ordem alfabética dos(as) eleitores(as) TAEs e docentes, assim como o e-mail e a matrícula/SIAPE de cada eleitor(a).

7.4.2 O Registro Acadêmico encaminhará à Comissão Eleitoral - endereço eletrônico [eleicao.csta.can@ifsc.edu.br](mailto:eleicao.csta.can@ifsc.edu.br), conforme disposto no item 2.1 deste Edital, a relação

atualizada e em ordem alfabética dos(as) eleitores(as) discentes, assim como o e-mail e a matrícula de cada eleitor(a).

7.5. Os(as) eleitores(as) que se julguem aptos(as) a participar da votação, mas que não estejam citados(as) na lista de eleitores(as), deverão regularizar sua situação em até 48 horas após a divulgação da lista de eleitores(as), conforme consta no item 2.1 deste Edital.

7.5.1 A regularização se dará junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para os(as) servidores(as), e ao Registro Acadêmico para os(as) discentes. Caso contrário, estarão impedidos(as) de votar.

7.6. Todos(as) os(as) eleitores(as) deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

## **8. Da Campanha Eleitoral**

8.1. A campanha eleitoral poderá ocorrer durante o período previsto no item 2.1 deste Edital.

8.1.1. É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 11.4 deste Edital.

8.2. O material da campanha eleitoral deverá ser exclusivamente digital.

8.3. Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- II. Contenham material sem autenticidade (apócrifo).
- III. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.

8.4. Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, por qualquer meio.

## **9. Da Eleição**

9.1. A eleição ocorrerá durante o período previsto no item 2.1 deste Edital.

9.2. O voto é facultativo.

9.3. A votação será on-line e ocorrerá da seguinte forma:

- I. Cada eleitor(a) receberá, a partir da abertura das eleições e em seu e-mail cadastrado nos sistemas do IFSC, as informações para depositar seu voto (endereço/link para votação, ID de eleitor e senha).
- II. Ao acessar o sistema de votação, o(a) eleitor(a) deverá escolher um(a) único(a)

candidato(a) de sua área.

- III. Após concluído o depósito do voto, o(a) eleitor(a) receberá um código de identificação do seu voto, que confirma a sua votação.
  - IV. O(A) eleitor(a) poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto depositado.
  - V. Para garantir a segurança, cada novo depósito de voto terá um novo código de identificação.
  - VI. As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas, casos em que o voto não impactará na escolha dos(as) representantes.
  - VII. Não será permitido o voto cumulativo.
  - VIII. Alunos(as) com mais de uma matrícula deverão votar apenas uma vez.
- 9.4. É vedado o voto por procuração ou o(a) eleitor(a) passar seus dados de acesso a outrem para que vote por si.

## **10. Da Apuração**

- 10.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral durante o período previsto no item 2.1 deste Edital.
- 10.2. Serão considerados(as) eleitos(as) representantes, os(as) candidatos(as) com maior número de votos.
- 10.3. Em caso de empate na apuração das eleições, serão critérios de desempate:
  - 10.3.1 Para os(as) servidores(as):
    - I. o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço no IFSC.
    - II. o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação.
    - III. o(a) candidato(a) que tiver a maior idade.
  - 10.3.2 Para os(as) discentes:
    - I. o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de matrícula ativa no Curso.
    - II. o(a) candidato que tiver a maior idade.
- 10.4 De posse das atas de apuração e do material utilizado na votação, a comissão procederá ao levantamento dos votos e publicará o resultado da votação na aba [Colegiado do Curso de Tecnologia em Alimentos](#).

10.4.1 Na ata de apuração deve constar o número de votos para cada candidato(a), o número de votos nulos e em branco.

## 11. Dos Recursos

11.1. Caberá pedido de recurso ou impugnação durante os períodos previstos no item 2.1 deste Edital.

11.2. Os pedidos deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a), conforme modelo do Anexo I.

11.3. Os pedidos deverão apresentar a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, e serem enviados por mensagem eletrônica à Comissão Eleitoral ([eleicao.csta.can@ifsc.edu.br](mailto:eleicao.csta.can@ifsc.edu.br)), que deverá deliberar sobre o assunto.

11.4. O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. advertência pública, por escrito;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação da inscrição.

## 12. Da Homologação

12.1. A homologação dos resultados da eleição será feita pela Comissão Eleitoral durante o período previsto no item 2.1 deste Edital.

12.2. Homologado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colegiado do Câmpus Canoinhas, os nomes dos(as) candidatos(as) que preencherão cada vaga do Colegiado do Curso de Tecnologia de Alimentos.

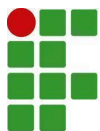
12.3. A Coordenação do Curso deverá solicitar para a Assessoria da Direção-Geral do Câmpus Canoinhas, a portaria de nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

## 13. Das Disposições Gerais

13.1. Todas as informações, resultados e atualizações serão divulgados no site do Câmpus Canoinhas na aba [Colegiado do Curso de Tecnologia em Alimentos](#).

13.2. Das decisões da Comissão Eleitoral, ou do resultado do processo de eleição, caberá recurso, no prazo de 24 horas, encaminhado exclusivamente ao e-mail da Comissão Eleitoral ([eleicao.csta.can@ifsc.edu.br](mailto:eleicao.csta.can@ifsc.edu.br)), que deverá deliberar sobre o assunto.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Comissão Eleitoral, por decisão



da maioria simples, em primeira instância, e pelo Colegiado do Câmpus Canoinhas, em segunda e última instância.

13.4. Este edital foi aprovado *ad referendum* pelo Colegiado do câmpus Canoinhas.

Canoinhas, 26 de junho de 2025.

---

**DAIANA ALVES MACHADO**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria da Direção-Geral do Câmpus  
Canoinhas nº 105, de 16/06/2025

---

**JOEL JOSÉ DE SOUZA**  
Presidente do Colegiado  
Câmpus Canoinhas

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO ELEITORAL**

1. Dados do Servidor/Discente:

Nome completo:	
CPF:	
Siape/Matrícula:	

2. Fundamentação do recurso:

Declaro que as informações fornecidas neste recurso estão de acordo com a verdade, são de minha inteira responsabilidade, e de que estou ciente das implicações legais das mesmas.